



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI 039/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DESAPROPRIAR IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA; ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATOR:** MARCOS ANDRÉ SOARES.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o município de Campos Borges a desapropriar, por utilidade pública, UMA FRAÇÃO DE TERRAS localizada na Avenida Maurício Cardoso, neste município de Campos Borges/RS, com a área superficial de 2.883,47 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), de propriedade de CÉSAR ARNHOLD e sua esposa BEATRIZ DO AMARAL ARNHOLD, situada dentro de um todo maior de duas áreas matriculadas no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso/RS, sob Matrículas n° 3.528 e n° 11.152.

O art. 2º do Projeto de lei estabelece que o imóvel fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, destina-se ao prolongamento e alargamento da Avenida Mauricio Cardoso no município de Campos Borges/RS.

O art. 5º do projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, Lei Municipal N° 1.783/22 de 28 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

**07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**

07.02 – Divisão de Serviços Rurais e Urbanos

1060 – Expansão da Infraestrutura Vias Rurais e Urbanas

**4490.61.00.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 30.000,00**

Para cobertura dos encargos especificados no art. 5º, servirá os recursos do superávit financeiro do exercício 2022 – Recurso Livre, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nos termos da mensagem justificativa que acompanha o referido projeto de lei, O Município necessita progredir, nesse sentido aproveitando a oportunidade de forma amigável com os proprietários CÉSAR ARNHOLD, e BEATRIZ DO AMARAL ARNHOLD, para desenvolver a expansão viária na Avenida Mauricio Cardoso, com o prolongamento e alargamento das dimensões adequadas na saída para Espumoso, tendo em vista a situação do terreno aplane/declive acentuado, visando evitar ou diminuir risco no trânsito que é de extrema importância ao bem comum.

A desapropriação permitirá ao Poder Executivo realizar a construção de um caminhódromo, garantindo um espaço seguro para nossos munícipes praticarem caminhadas, exercícios físicos e até mesmo desfrutar do espaço para lazer, com vistas a saúde e o bem estar social da população camposborgense.



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## II – FUNDAMENTOS

O art. 8º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, estabelece como competência do município, a desapropriação, mediante prévia e justa indenização, com base na necessidade ou utilidade pública. O art. 70, inciso XI, da LOM, estabelece como competência privativa do prefeito, “decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social”. Já o art. 83, inciso I, d, da LOM, estabelece que “A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de declaração de utilidade ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa.

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, e nos termos do disposto pelo art. 1º, possui aplicabilidade em todo o território nacional. O art. 5º, i, do Decreto-Lei estabelece como caso de desapropriação por utilidade pública, “a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; (...)”;

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que “são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento”.

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

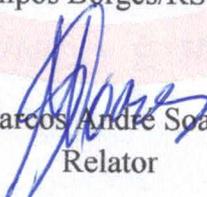
Nos termos da Lei Federal citada acima, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, tudo em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 de Lei Federal nº 4.320/64.

## III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 039/2023, de 23 de agosto de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de setembro de 2023.

  
Marcos André Soares  
Relator



Estado do Rio Grande do Sul

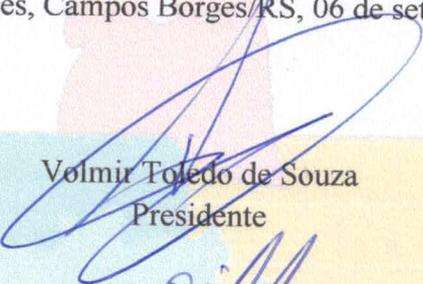
# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2023, de 23 de agosto de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 06 de setembro de 2023.

  
Volmir Toledo de Souza  
Presidente

  
Dioni Junior Ribeiro  
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira  
Membro

  
Marcos André Soares  
Membro Relator